

## **DECRETO Nº 20064/2023**

**Cria a Comissão responsável por analisar os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU) do imóvel integrante do patrimônio de pessoas com doenças consideradas graves, nos termos da Lei nº 2428/2020.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito municipal a Comissão responsável por analisar todos os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU) do imóvel integrante do patrimônio de pessoas com doenças consideradas graves, elencadas no Art. 1º, Parágrafo Único, alíneas “a” a “p”, da Lei nº 2428/2020.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

01 (um) representante do Departamento de Tributação e Receita do Município de Dois Vizinhos;

01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

01 (um) médico (servidor);

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito e deverão reunir-se mensalmente.

**Art. 4º** A isenção será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 5º** Junto com o pedido de isenção, o requerente deverá apresentar as cópias dos documentos determinados no Art. 3º, alíneas I à VIII da Lei 2428/2020.

**Art. 6º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 7º** Os benefícios que serão analisados pela presente Comissão serão válidos por um ano, após o que deverão ser novamente requeridos, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um ano e cessarão quando deixarem de ser requeridos.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o presente Decreto, a partir da data do requerimento administrativo, desde que atendidos os requisitos previstos neste Decreto e na Lei 2428/2020.

**Art. 9º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revoga-se o Decreto 17392/2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro  
do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de  
emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças